

SEÇÃO IX

COMISSÕES

Comissão Organizadora do Concurso para provimento inicial e por remoção das Serventias Extrajudiciais do Estado do Amazonas



**PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS**

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS PARA A OUTORGA DE DELEGAÇÃO DE SERVIÇOS NOTARIAIS E REGISTRAIS DO ESTADO DO AMAZONAS

CONCURSO DE INGRESSO - PROVIMENTO OU REMOÇÃO - EDITAL Nº 001/2017

Portaria nº 01/2020 - COCSE

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **JOMAR RICARDO SAUNDERS FERNANDES**, na qualidade de Presidente da Comissão Examinadora de Concursos de Ingresso por Provimento e Remoção nos Serviços Notariais e Registrais do Estado do Amazonas, nos exatos termos do regulado pelo **Edital nº 001/2017**.

CONSIDERANDO o descrito no **item 16.1** do instrumento convocatório inicial do concurso, o qual estabelece ser de atribuição da Presidência da Comissão do Concurso fazer publicar no Diário da Justiça Eletrônico convocação dos candidatos aprovados para Audiência Pública de Escolha;

CONSIDERANDO o que decidido no Mandado de Segurança 4001581-33.2019.8.04.0000, de relatoria da Exma. Desembargadora Joana dos Santos Meireles, determinando à Comissão que observasse e aplicasse o **item 16.1 do edital**;

CONSIDERANDO os termos da decisão do **Conselho Nacional de Justiça**, no **PCA 0005484-25.2020.2.00.0000**;

CONSIDERANDO, por fim, que esta Comissão adotará a mesma sistemática de prevenção e proteção sanitária adotada pelo TJMA, autorizada no **PCA 0005484-25.2020.2.00.0000, pelo CNJ**.

TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados:

- I. Ficam **convocados** as senhoras e os senhores candidatos(as) para a audiência pública de escolha de serventias, a se realizar **no auditório da ESCOLA SUPERIOR DA MAGISTRATURA – ESMAM, no seguinte endereço**:
 - Centro Administrativo Des. José de Jesus Ferreira Lopes – 2º Andar
Prédio anexo à Sede do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
Av. André Araújo, s/n – Aleixo, 69060-000 Manaus (AM)
- II. A audiência será realizada por grupos, em respeito às regras sanitárias e de proteção em razão da pandemia pelo COVID-19, conforme se indica a seguir:
 1. Grupo 01 – **Candidatos aprovados e classificados na modalidade de Ingresso por Remoção**.
Dia de realização: **27/08/2020 (quinta-feira)**
Horário de início da audiência: **9 (nove) horas**
 2. Grupo 02 – **Candidatos aprovados e classificados na modalidade de Ingresso por Provimento – Vagas Reservadas a Pessoas com Deficiência**.
Dia de realização: **27/08/2020 (quinta-feira)**
Horário de início da audiência: **14 (quatorze) horas**



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

3. Grupo 03 – **Candidatos aprovados e classificados na modalidade de Ingresso por Provimento – classificados da posição 001 (um) a 040 (quarenta), inclusive.**
Dia de realização: **27/08/2020 (quinta-feira)**
Horário de início da audiência: **17 (dezessete) horas**
 4. Grupo 04 – **Candidatos aprovados e classificados na modalidade de Ingresso por Provimento – classificados da posição 041 (quarenta e um) a 090 (noventa), inclusive.**
Dia de realização: **28/08/2020 (sexta-feira)**
Horário de início da audiência: **9 (nove) horas**
 5. Grupo 05 – **Candidatos aprovados e classificados na modalidade de Ingresso por Provimento – classificados a partir da posição 091 (noventa e um)**
Dia de realização: **28/08/2020 (sexta-feira)**
Horário de início da audiência: **15 (quinze) horas**
- III.** A audiência será regida pelas seguintes normas, além daquelas já previstas no Edital nº 001/2017:
1. O candidato deverá comparecer pessoalmente à audiência ou ser representado por mandatário, que deverá entregar instrumento público de procuração com poderes específicos para o exercício do direito de escolha, renúncia e/ou desistência, ou instrumento particular, com firma reconhecida por tabelião, com os mesmos poderes.
 - 1.1. Para a procuração emitida por tabelião de município diverso de Manaus (AM), o sinal público deste tabelião deverá ser reconhecido por qualquer notário público de Manaus (AM).
 - 1.2. Somente o candidato ou seu procurador constituído nos termos do item anterior terá acesso à audiência e ao recinto, **não sendo**, portanto, em função da situação de pandemia por COVID-19, permitida a entrada de acompanhantes ou de candidatos estranhos ao grupo de escolha.
 2. O candidato ou seu procurador deverá comparecer ao local com antecedência mínima de 1 (uma) hora em relação ao início da audiência, portando cédula de identidade e o instrumento de procuração, se for o caso, para que se proceda à respectiva identificação e assinatura da lista de presença.
 - 2.1. A identificação dos candidatos será encerrada 15 (quinze) minutos antes do horário de início da audiência, quando serão fechadas as portas de acesso, vedada a entrada de qualquer candidato ou procurador a partir deste horário.
 - 2.2. Não será permitido, no local da audiência, o porte de armas ou a utilização de qualquer tipo de aparelho eletrônico por parte dos candidatos, como aparelho de telefonia móvel ou similar, computador, tablet, máquina fotográfica, gravador ou receptor de mensagens, de armazenamento de arquivos ou outros aparelhos similares, podendo ser utilizado detector de metal, a critério do Presidente do ato.
 - 2.3. O não comparecimento do candidato classificado ou de seu procurador habilitado, confirmado pela não assinatura da respectiva lista de presença, será considerado desistência do direito de escolha, não se admitindo pedido que importe em adiamento de opção.
 3. Ocorrendo nova convocação para audiência de reescolha, somente estarão habilitados a participar os candidatos que tiverem comparecido à audiência de que trata a presente Portaria. O não comparecimento do candidato, pessoalmente ou por



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

- procurador com poderes especiais, no dia, hora e local indicados no item I, para o respectivo grupo na classificação, implicará na desistência, com exclusão do concurso, conforme previsto no parágrafo único do item 16.3.1 do Edital n. 001/2017, convocatório do certame.
4. O candidato ou seu procurador terá o prazo improrrogável de 02 (dois) minutos cronometrados para a escolha da serventia, devendo para tanto declinar o número de ordem da serventia e sua designação.
 - 4.1. O encerramento do tempo sem a manifestação do candidato ou seu procurador será considerado como renúncia ao direito de escolha.
 - 4.2. A escolha da serventia manifestada na audiência terá caráter definitivo, vedada a possibilidade de permuta ou de qualquer modificação.
 - 4.3. É vedada ao candidato ou seu procurador a formulação de questionamentos durante o tempo destinado a proceder à escolha de serventia.
 5. É vedada a acumulação de Delegação outorgada, na forma deste Concurso, com cargo ou função pública ou com outra delegação de notas ou de registro, nos termos do item 16.4 do Edital nº 001/2017.
 6. **Diante da situação de pandemia pelo COVID-19**, serão exigidos alguns cuidados adicionais para que se possa evitar aglomerações e manter a higiene e distanciamento social necessários dentro do local de audiência:
 - a. Será obrigatório o uso de máscaras de proteção, por todos os participantes;
 - b. Será obrigatório o distanciamento social entre os participantes, que deverão sentar-se nos locais indicados;
 - c. Será obrigatória a higienização das mãos, bem como será efetuada a medição de temperatura dos ingressantes antes de entrar no recinto, sendo vedado o ingresso caso se registre temperatura superior a 37,8 graus.
 - d. Será obrigatória a saída imediata do recinto após o fim da audiência de seu grupo.
 - e. **A Comissão do Concurso**, visando resguardar a saúde de todos presentes à audiência, **disponibilizará álcool em gel e máscaras nas dependências do auditório** onde será realizado o ato.
 - f. O auditório onde se realizará a audiência pública tem capacidade para 350 (trezentos e cinquenta) assentos. Em razão disso, e também para manter hígidas as regras sanitárias e de proteção, a Comissão manterá o distanciamento social, nos moldes descritos no item II (grupos) deste instrumento convocatório.
 7. O candidato aprovado em ambas as modalidades, provimento por ingresso e provimento por remoção, fará inicialmente sua escolha na modalidade de provimento por remoção, renunciando à escolha de serventia disponibilizada para provimento por ingresso ou renunciando à escolha na modalidade de provimento por remoção, para manifestar-se na escolha na modalidade de provimento por ingresso.
 8. O candidato que fizer escolha de vaga em razão de sua classificação para cartórios reservados à Pessoa com Deficiência, restará automaticamente impossibilitado de escolher serventia pela classificação para vagas gerais.
 9. As vagas revertidas para modalidade diversa daquela prevista inicialmente (provimento ou remoção) não alteram a sua natureza originária, tampouco modificam o critério de oferta das demais serventias.
 10. As vagas que remanescerem do provimento por Remoção (Grupo 1 - item II-1 desta Portaria) e da Pessoa com Deficiência (Grupo 2 - item II-2, desta Portaria), serão disponibilizadas ao provimento por Ingresso (Grupo 3, Grupo 4 e Grupo 5 - item II: 3, 4, 5, desta Portaria).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

11. Registrada a escolha, o candidato, ou seu procurador, assinará o respectivo termo, que é irrevogável e irretratável, exceto em decorrência do item 16.7 e seus subitens do Edital.
- IV. A escolha de serventia vaga "*sub judice*" será por conta e risco do candidato, não gerando direito subjetivo à outorga de delegação notarial ou de registro, nem indenização caso a decisão judicial não confirme sua vacância.
- V. Havendo audiência de reescolha somente poderá ser objeto de reopção dos candidatos a serventia que permanecer vaga por outorga de delegação frustrada, ou seja, aquela serventia em que o candidato recebeu a delegação, porém não entrou em exercício ou que sequer foi escolhida na audiência anterior. A vaga decorrente de reopção por candidato que tenha recebido a delegação e entrado em exercício e, posteriormente, opte por outra que tenha permanecido vaga para oferta na audiência de reescolha, será automática e imediatamente disponibilizada para reescolha aos candidatos subseqüentes, na mesma sessão, nos termos do item 16.7.1 do Edital.
 1. Os candidatos somente poderão optar por serventias que estejam vagas quando de sua escolha.
 2. A(s) nova(s) audiência(s) de escolha, se ocorrer(em), serão regidas pelas normas do Edital nº 001/2017 e desta Portaria, no que couber.
- VI. Os candidatos aprovados ficam advertidos de que, no caso de prejuízos ao Poder Público e a terceiros – associados à má-fé, deslealdade, prática de ilícito, desistência e renúncia imotivada e abusiva, mercancia da escolha da serventia, acumulação indevida, ainda que velada, de serventia e proposital e premeditada omissão quando ao exercício da atividade notarial ou de registro, dentro de prazo de 30 (trinta) dias da investidura, responderão por responsabilidade civil indenizatória pelos seus atos, podendo a Presidência ou a Corregedoria-Geral de Justiça, expedir comunicação aos órgãos competentes para apurar e reprimir eventuais desvios.
- VII. Estão habilitados a participar da audiência de escolha os candidatos aprovados e classificados nos termos da Portaria 029/2020, do Instituto de Estudos Superiores do Extremo Sul – IESES, devidamente homologada pelo Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.
- VIII. Encerrada esta audiência pública, a lista dos aprovados e os documentos das respectivas escolhas realizadas na sessão serão encaminhados à Presidência do Tribunal de Justiça, para expedição dos atos administrativos de outorga de delegação.
- IX. Consigna-se que será garantida a publicidade da audiência através de sua transmissão ao vivo, pelo site do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas.

Manaus (AM), 31 de julho de 2020.

Desembargador, Jomar Ricardo Saunders Fernandes
Presidente da Comissão de Concurso.